

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º A variação real dos limites de despesa primária de que trata o art. 3º desta Lei Complementar será cumulativa e ficará limitada, em relação à variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º deste artigo, às seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - 50% (cinquenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual não tenha sido cumprida, **embora o resultado primário tenha sido positivo**, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**III - zero, se o resultado primário do Governo Central no exercício anterior for negativo.**

§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca impedir o crescimento real da despesa primária caso o resultado primário do Governo Central seja negativo no exercício anterior.

A redação original do PLP prevê, para os exercícios de 2024 a 2027, que o crescimento real da despesa seja limitado a 70% da variação real da receita. Em caso de descumprimento da meta de resultado primário, esse limite cairia para 50%, independentemente do grau de descumprimento.

Nossa redação prevê que a redução do limite para 50% somente se aplicará caso o descumprimento da meta, do exercício anterior, não tenha resultado em déficit primário. Caso o resultado seja negativo, não haveria crescimento real da despesa, o que consideramos mais que razoável no sentido de se buscar uma trajetória sustentável para as contas públicas.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

**Deputado Alex Manente**  
Cidadania/SP

**Deputado Arnaldo Jardim**  
Cidadania/SP

**Deputado Amom Mandel**  
Cidadania/AM

**Deputado Any Ortiz**  
Cidadania/RS

2023-6549





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Alex Manente)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD236344549100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 2 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA

